



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação



Memorando 182/2024/CPL

Camaragibe-PE, 18 de março de 2024.

Ao Sr. Marcos Ribeiro

Secretário Municipal de Administração

Assunto: JULGAMENTO DE RECURSO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Ref.: Processo Administrativo nº 111/2023, Processo Licitatório nº 89/2023, sob a modalidade/Nº/Ano: Pregão nº 24/2023, cujo objeto é **registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos profissionais, com a finalidade de atender as necessidades do Poder Executivo Municipal.**

Recorrente: **SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA** (CNPJ 22.327.120/0001-30)

Recorrido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ CPL

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA** (CNPJ 22.327.120/0001-30) em face da decisão que Habilitou a empresa L.C. EMPREENDEMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA, para o lote 17 (claçado fabricado em EVA) por descumprimento **as especificações do produto item 5.1 que trata das especificações.**

É o relatório.

Passo a decidir.

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso apresentado pela empresa supracitada é TEMPESTIVO, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame.

## 2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

### 2.1. DA HABILITAÇÃO - Qualificação Técnica

Aduz a recorrente que:

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br)

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Página 1 de 7

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

## II – DA SÍNTESE FÁTICA

O Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, por intermédio de seu pregoeiro e sua equipe de apoio, realizou licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos profissionais, com a finalidade de atender as necessidades do Poder Executivo Municipal, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Pois bem, após os trâmites legais, a empresa **L. C. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA**, 1ª colocada no Lote 17 do certame, teve sua proposta aceita e habilitada, no entanto, foi constatado que as especificações do item apresentado são contrários às exigências do edital, pois o produto ofertado não é produzido em material **EVA (ETIL VINIL ACETATO)**, mas sim em material **POLIMÉRICO (conhecido como "PU")**, o que por si só, é um motivo mais que suficiente para sua desclassificação, o que, infelizmente não ocorreu.

Vejamos a descrição detalhada do Lote 17 conforme especificação dos serviços descrita no item 5.1 do edital, que exige obrigatoriamente que o calçado de proteção seja produzido em EVA:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD
17	Calçado fabricado em EVA com solado antiderrapante unissex, confortável, proteção antibacteriana em toda sua composição, diversos tamanhos.	UND	350

Pois bem, conforme dito anteriormente, a empresa classificada em primeiro lugar, **L. C. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA** ofertou para o Lote 17, o sapato de segurança da marca **CRIVAL - CA 42031 (doc. em anexo)**, produto este que é confeccionado 100% em material **POLIMÉRICO (PU)**, na **COR BRANCA**, material de baixa qualidade, não confortável, escorregadio e de baixo custo.

Comprovamos o alegado, pela proposta de preços e o próprio catálogo apresentado pelo fornecedor L.C, conforme anexo e abaixo:

Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta";

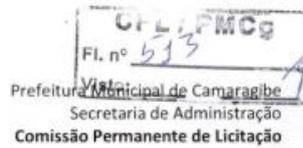
Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração;

Assim, foi solicitado parecer técnico às secretarias : de Administração e Finanças, para análise da documentação quanto a qualificação técnica e econômico-finaceira, respectivamente, das empresas previamente vencedoras, sendo enviado link de documentação de habilitação de todas as empresas participantes conforme memorando como segue:

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Vivendo  
dias melhores



Memorando nº 004/2024-CPL

Camaragibe-PE, 04 de Janeiro de 2024.

Ao Sr. MARCOS RIBEIRO

Secretário de Administração

Assunto: Análise Habilitação Técnica

Ref.: Processo Licitatório nº 089/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2023, constitui objeto da presente licitação, registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos profissionais, com a finalidade de atender as necessidades do Poder Executivo Municipal, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos que o Setor técnico analise a documentação das classificadas em seus respectivos lotes, no intuito de encontrar empresas devidamente habilitadas tecnicamente, nos termos do item 10.3 do edital. Salienta-se que a diligência deste Pregoeiro junto à Secretaria, fundamenta-se no artigo 43 § 3º da Lei 8.666/93, § único do art. 17 do Decreto Federal 10.024/2019 e instrumento convocatório (item 12.2). Bem como nos termos do item 9.1.1 do edital e art. 43, § 3º, da Lei nº 8666/1993, vez que o SISTEMA BNC permite o acesso à documentação de todos os participantes após a fase de lances, com base na interpretação do item 12.29 do edital.

04/01/2024, 12:20

Análise Habilitação Técnica - cpl@camaragibe.pe.gov.br - Webmail



#### Análise Habilitação Técnica

De: Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe  
Para: sead@camaragibe.pe.gov.br  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: Análise Habilitação Técnica  
Enviada em: 04/01/2024 | 12:20  
Recebida em: 04/01/2024 | 12:20

MEMORANDO-0... .pdf 385.59 KB	AtaSessaoD... .pdf 196.44 KB	Informacao... .xlsx 27.22 KB
PropostasPr... .pdf 113.25 KB	Relatorio... .xlsx 116.15 KB	VencedoresP... .pdf 28.47 KB
REPUBLICACA... .pdf 3.38 MB		

Memorando nº 004/2024-CPL  
Camaragibe-PE, 04 de Janeiro de 2024.

Ao Sr. MARCOS RIBEIRO

Secretário de Administração

Assunto: Análise Habilitação Técnica

Ref.: Processo Licitatório nº 089/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2023, constitui objeto da presente licitação, Registro de preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento de Água Mineral em Garrações de 20L, em regime de comodato, e em garrafas de 500 ml, segundo abaixo descrito, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

Prezado(a) Senhor(a),

Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Fone: 2129-9532



Pelo que em resposta ao memorando 04/2024-CPL, a Secretaria de Administração com base no parecer técnico da DIRAD, informa ao pregoeiro que todas as empresas listadas atendem ao edital quanto a de capacidade técnica vejamos:

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

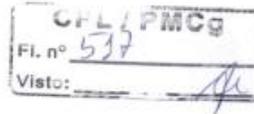
Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Página 3 de 7

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Gabinete



Memo. nº 017/2023/SECAD/Gab

Camaragibe, 8 de janeiro de 2024.

À  
Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Resposta ao Memo. nº 004/2024/CPL – Encaminhamento de análise técnica no PL 24/2023 (Fardamentos Profissionais).**

Em atenção à diligência do Pregoeiro Municipal formalizada no Memo. nº 004/2024/CPL no Pregão Eletrônico nº 24/2023<sup>1</sup>, encaminhamos em anexo a análise técnica elaborada pelo *diretor da Diretoria Administrativa, setor responsável pela elaboração do Termo de Referência*, com apontamentos pertinentes, servindo de esteio para a **decisão do Pregoeiro municipal**.

Proceda-se com a sequência dos atos licitatórios com a convocação dos interessados para a ETAPA RECURSAL.

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Filho  
Secretário de Administração  
Mat. 0.000-529

**MARCOS RIBEIRO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 08/01/2024 às 10:20h  
Assinatura

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Página 4 de 7

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



CAMARAGIBE  
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Diretoria Administrativa

ANÁLISE TÉCNICA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

Fl. nº 538  
Visto: \_\_\_\_\_

## RELATÓRIO

Trata-se de análise documental dos atestados de capacidade técnica apresentados por licitantes no Pregão Eletrônico-SRP nº 24/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento de fardamentos profissionais**, com a finalidade de atender as necessidades do Poder Executivo Municipal.

A análise é pertinente à **fase externa do certame** por diligência do Pregoeiro Municipal solicitada no Memo. nº 004/2024-CPL à Autoridade Superior, encaminhada via e-mail, para que se ateste **se os licitantes possuem a adequada qualificação profissional** para execução do objeto do certame.

## ANÁLISE

Após detida análise, verificou-se que as empresas listadas a seguir apresentaram Atestados de Capacidade Técnica que demonstram experiência na execução do serviço licitado, em quantitativos compatíveis ao objeto, atendendo aos requisitos mínimos de habilitação técnica prescritos no item 10.3 do Edital:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS					
EMPRESA RAZÃO SOCIAL – CNPJ	Item(s) que venceu na disputa	Item 10.3 do Edital	STATUS	JUSTIFICATIVA	
		Atestados de Capacidade Técnica			
VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.358.710/0001-37	1, 2 e 26	Atende	Habilitada	-	
EDUARDO SANTOS DE ASSIS, CNPJ nº 49.422.838/0001-07	3, 4, 14, 24 e 25	Atende	Habilitada	-	
COMERCIAL MASTER EIRELI – ME, CNPJ nº 11.791.908/0001-87	5, 6, 7 e 10	Atende	Habilitada	-	
LIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 50.340.684/0001-49	8, 9, 11, 12, 13, 19 e 20	Atende	Habilitada	-	
L C EMPREEDIMENTOS E LOCAÇÕES, CNPJ nº 06.349.648/0001-07	15, 17, 18 e 30	Atende	Habilitada	-	
VALBEVANIA DOS SANTOS OLIVEIRA, CNPJ nº 47.993.061/0001-99	16 e 28	Atende	Habilitada	-	
RVDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 41.830.614/0001-88	21, 22, 23 e 27	Atende	Habilitada	-	
R J DE SOUZA CHAVES, CNPJ nº 36.959.748/0001-63	29, 31 e 32	Atende	Habilitada	-	

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Diretoria Administrativa

A avaliação leva à escolha das empresas conforme exposto abaixo, levando em conta a proposta mais benéfica e sua conformidade com as regras do edital, juntamente com a qualidade avaliada com base na adequação e satisfação do interesse coletivo, refletida no uso mais eficiente dos recursos pela Administração Pública.

- a) VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.358.710/0001-37. Habilitada para o fornecimento dos itens 1, 2 e 26.
- b) EDUARDO SANTOS DE ASSIS, CNPJ nº 49.422.839/0001-07. Habilitada para o fornecimento dos itens 3, 4, 14, 24 e 25.
- c) COMERCIAL MASTER EIRELI – ME, CNPJ nº 11.791.908/0001-87. Habilitada para o fornecimento dos itens 5, 6, 7 e 10.
- d) LIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 50.340.684/0001-49. Habilitada para o fornecimento dos itens 8, 9, 11, 12, 13, 19 e 20.
- e) L.C EMPREEDIMENTOS E LOCAÇÕES, CNPJ nº 06.349.848/0001-07. Habilitada para o fornecimento dos itens 15, 17, 18 e 30.
- f) VALBEVANIA DOS SANTOS OLIVEIRA, CNPJ nº 47.893.061/0001-99. Habilitada para o fornecimento dos itens 16 e 28.
- g) RVDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 41.830.614/0001-88. Habilitada para o fornecimento dos itens 21, 22, 23 e 27.
- h) R J DE SOUZA CHAVES, CNPJ nº 36.959.748/0001-63. Habilitada para o fornecimento dos itens 29, 31 e 32.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando a ordem de classificação contida na Ata de Sessão do pregão, remeto este expediente à autoridade superior informando **as empresas listadas no tópico anterior atenderam os requisitos de qualificação técnica** insculpidos no Edital.

Camaragibe, 8 de janeiro de 2024.

Respeitosamente,  
  
JOSE DAVID CAMPOS  
Diretor Administrativo

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
**Comissão Permanente de Licitação**



O procedimento licitatório tem o escopo de garantir a todos os licitantes igualdade de condições na participação da escolha dos fornecedores para a prestação dos serviços, execução de obras e fornecimento de bens para a Administração Pública.

Ainda assim a empresa L.C. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA, abriu mão de seu direito de contrarrazões aos argumentos trazidos pela recorrente. Assim;

*Considerando que a decisão de habilitação deste pregoeiro se deu tendo por base os pareceres técnicos quanto a qualificação técnica e análise das propostas dos produtos ofertados apresentadas em documentação de habilitação, em sede de diligência;*

### DA DECISÃO

Ante os argumentos aqui trazidos, a diligência, com base nos pareceres técnicos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e **Princípios da Administração**, OPINO PELA INPROCEDÊNCIA do recurso supra, uma vez que a análise técnica se deu pelo setor responsável com ratificação da autoridade superior conforme comunicações e mantendo a decisão recorrida, que teve por base os Pareceres técnicos em sede de diligência;

Pelo que, **Sendo a decisão encaminhada à Autoridade Superior para apreciação e decisão definitiva/ Ratificação ou reforma da decisão nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.**

Camaragibe-PE, 18 de Março de 2024.

**GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO**

**Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação**

---

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br)

Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532

Página 7 de 7

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348